



LEI Nº 2.480 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLICADO

Em 07/11/2023

Publ. nº 2287

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos a oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço e a proibição do corte dos serviços de fornecimento de água e luz no Município de Saquarema -RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, as empresas concessionárias fornecedoras de água, gás e energia elétrica no âmbito do Município de Saquarema-RJ, deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

§ 1º As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito.

§ 2º O referido equipamento, a máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento.

Art. 2º A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

Parágrafo único. O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 3º Estando o agente da concessionária desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 4º Fica manifestamente proibida à concessionária de energia elétrica ou água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes por força desta lei, sendo a suspensão do referido serviço proibido de ser realizado na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 06 de novembro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 224/2023.
Autoria: Vereador Wagner Matos de Souza Silva.